



Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (1)**

12/12/2023 15:55

Pedido de esclarecimento enviado pela empresa O2 Sistemas:  
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PAGINA 39, ITEM 2.2.2.1

Inicialmente, manifesto nossos elogios a esta especificação técnica muito profissional e aberta, certamente um exemplo que deveria ser seguido por todos os órgãos.

Em relação a capacidade máxima do módulo NvMe, uma vez que esse módulo possui alta performance e que este edital especifica as condições de performance exigida e também de tempo máximo de rebuild, solicitamos que seja permitido o uso de módulos NVMe maiores do que 30 TB para este item. Uma vez que o fabricante possa garantir a performance a resiliência deseje, entendemos que não se justifica limitar o tamanho do módulo. O fabricante tem módulo de 38.4 Tb com alta performance e eficiência e queremos usar para essa configuração.

Assim seguindo a linha de sua especificação, solicitamos permitir o uso de módulos maiores que 30 TB ou pelo menos 38.4 TB.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PAGINA 41, ITEM 3.5.2.1

Solicitamos para permitir ampla participação que sejam aceitos equipamentos com no mínimo 60.000 snapshots

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, PAGINA 41, ITEM 3.5.2.1

Existe restrição ao uso de controladoras externas para oferecer o protocolo CIF/NFS. Solicitamos retirar essa restrição.

Seguindo a linha bastante técnica adotada por esta especificação, faremos a seguir uma explicação não técnica e desta maneira pedimos a atenção para nossos argumentos. Não queremos ofender os objetivos do órgão, queremos apenas permitir ampla participação preservando a especificação do órgão

O edital solicita um storage de bloco, com todas as especificações indicando para isso e solicita também a disponibilização do protocolo CIFS/NFS.

É entendimento legal e comum que licitações devem ser usadas para comprar o produto especificado pelo melhor preço.

A lei que regula legislação traz essa visão, o estado deve fazer especificações mínimas que garantam o atendimento da necessidade e não restrinjam a competitividade, possibilitando ampla participação. Participamos de muitos processos de órgãos federais e estaduais e esse é o comportamento majoritário. a preocupação com o uso do recurso público.

O órgão nesse caso especificou o produto que quer:

- 1) a tecnologia de armazenamento
- 2) a resiliência,

- 3) a performance,
- 4) manutenção e o atendimento

Desta maneira, se tudo isso for atendido pelo produto oferecido e não existe nenhuma especificação adicional, entendemos que não é adequado o órgão fazer especificações para definido COMO isso deve ser atendido.

A razão primária é que uma vez que o produto atende às especificações do TR e trata-se de uma licitação de menor preço e não de preço-técnica, O COMO deve ser atendido é o projeto de cada fabricante, cada fabricante projeta o seu produto para atingir aos resultados esperados.

Assim, se o órgão especifica COMO deve ser atendido, sem isso estar justificado ou baseado nas especificações ou então, como entendemos ser melhor, se o COMO será atendido não impede o produto de atender às especificações do TR, a especificação de COMO atender

Dessa maneira se os requisitos especificados são atendidos, o que leva o órgão a estabelecer uma restrições para a participação do concorrentes?

Quais especificações ou requisitos serão ofendidos se o produto oferecido implementar o protocolo CIFS/NFS usando controladoras externas? Nós como especialistas da área não entendemos quais podem ser.

Assim, solicitamos que seja retirado a limitação do desde de atendidos os seguinte elementos:

- todos os componentes de software sejam do próprio fabricante. Assim se o storage e o nó como protocolo adicional usarem software do mesmo fabricante trata-se de uma solução do fabricante
- permitir o acesso aos protocolos FC e iSCSI diretamente pelo storage sem passar por nós intermediários (não caracterizando uma solução de gateway)
- A manutenção e suporte a todos os componentes de software e hardware sejam fornecidos pelo próprio fabricante, não existindo softwares de terceiros integrados pelo licitante.
- O gerenciamento dos componentes seja feito por software do próprio fabricante
- A solução não faça uso de switches externos seja do cliente ou da própria solução
- Os requisitos funcionais e performance especificados no TR sejam atendidos pelo produto.

Se essas condições forem atendidas, não vemos a razão para ser restringido o uso de nós de protocolo, uma vez que não estará sendo aplicado uma solução montada, com componentes de mais de uma fabricante e integradas e suportada pelo vendedor.

Observe que não devemos nos prender a nominalismos sem entender a substância das coisas. A adição de nós de protocolo que adicionam o protocolo adicional, sem com isso, prejudicar o acesso em bloco do storage, não é uma solução de gateway, não insere overhead ou latência.

Sempre serão necessárias controladoras adicionais para o protocolo FILE. Se o storage oferece esse protocolo usando as mesmas controladoras do acesso BLOCO então significa que haverá prejuízo ao acesso BLOCO, seja de redução de performance ou de aumento de latência. A solução de protocol node permite ao storage oferecer a mesma performance sem prejuízo.

Existe antigo fabricante desse mercado que sempre teve uma solução de FILE somente e posteriormente inseria a emulação de bloco, criando uma solução de bloco "por software" que deveria ser entendida como um gateways mas disfarça isso para que seja aceita como um Unified com bloco e File, quando não o é.

Assim, não vemos, sincera e objetivamente prejuízo ao cliente se um storage de bloco adicione controladoras para o protocolo de FILE, preservando a alta eficiência de bloco e adicionando sem prejuízo a isso o protocolo de FILE.

A solução que atenda os requisitos que listamos não ofende os objetivos do TR uma vez que não possibilita a aplicação de soluções montadas usando windows server ou samba. Trata-se de uma solução de fabricante.

Da mesma forma o uso de nós de protocolo sem a adição de switches, para ADICIONAR o protocolo CIFS/NFS não ofende o TR porque uma controladora adicional sempre será necessária para adicionar os protocolo CIFS/NFS, a única diferença é ela estar localizada ou não dentro do storage.

A solução baseada apenas em nós de protocolo sem switches, não insere um gateway para os protocolos de bloco baseados em FCP ou iSCSI não criando assim latência nesse tipo de acesso. Dessa forma, nossa solução com nós de protocolo garante o atendimento à performance e latência do acesso em bloco de forma independente do acesso FILE via nós de protocolo integrado à solução sem switches. Para o acesso CIFS/NFS são necessárias controladoras adicionais ou haverá overhead na controladora do protocolo bloco

Uma vez que é uma solução de fabricante não existe violação das preocupações do órgão em relação a suporte, resiliência e performance. Assim nossa proposta permitirá o órgão ter os produtos que deseja sem os problemas que quer evitar e sem desqualificar concorrentes legítimos.

Mais uma vez não queremos ofender a autonomia do órgão, mas a especificação não é justificada

Sem invadir o interesse do órgão em receber um bom produto lembramos que nosso entendimento é que o TCU estabelece restrições claras a utilização desse tipo de especificação de nomeação de seleção ou de restrição de tecnologias.

Em acordo com o TCU este tipo de requerimento Não pode ser usado para selecionar empresas, poderia ser usado em um processo de preço-técnico para melhorar a posição de um produto, mas, não pode ser usado para restringir a participação.

Conforme manual do TCU (manual de compras diretas):

Pressupõe-se, em nome da isonomia entre os possíveis contratantes, que a descrição do objeto seja feita de forma precisa, suficiente e clara. Entretanto, deve-se atentar para o limite do detalhamento das especificações do objeto. À medida que a descrição se distancia do mínimo necessário à caracterização do objeto, torna-se mais evidente o risco de limitação da competitividade ou até mesmo direcionamento da contratação, o que contraria os princípios da isonomia e moralidade que devem permear qualquer compra pública. Quanto à possibilidade de indicação de marca na descrição do objeto, em princípio esta seria vedada (ainda que se utilize a expressão “ou similar”). Entretanto, o § 5º do Art. 7º prevê, excepcionalmente, a possibilidade de indicação de marca, quando suas características são indispensáveis ao atendimento da necessidade da Administração.

Lei n.º 8.666/93

Art. 7º.

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório

Cada fabricante faz um projeto buscando o melhor resultado e tem a seu dispor uma série de tecnologia disponíveis para isso. O fabricante com equipes de engenheiros e pesquisadores

aplicam essas tecnologias na busca do melhor resultado e chegam a produtos diferentes usando tecnologias distintas.

Conforme especifica do TCU a especificação técnica do objeto deve respeitar limites que impeçam que seja usado para direcionamento da compra. O TCU define no seu manual de Licitações e Contratos define que:

Acórdão 2211/2008 Primeira Câmara (Voto do Ministro Relator)

A inclusão injustificada, em edital, de exigências de especificação técnica incompatíveis com os padrões usuais reconhecidamente adotados e difundidos no mercado de bens e serviços atinentes ao setor de tecnologia da informação é falha grave que prejudica a competitividade do certame, em detrimento da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, ensejando a sua anulação, e, conseqüentemente, os atos dele decorrente

Deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação

Acórdão 1096/2007 Plenário

Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente 173 justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993

É longo o posicionamento do TCU em relação ao direcionamento e o cerceamento de concorrência. O uso de micro-especificações técnica tem o único benefício de eliminar concorrentes impedindo do órgão de obter a melhor proposta e mais vantajosa.

Repetimos que este tipo de argumento apenas pode ser usado em licitações de preço-técnica que não é o caso e sendo amplamente documentado.

O entendimento que estamos solicitando é que uma vez que seja uma solução do próprio fabricante e não uma solução montada com software de diferentes fabricantes e suporte distinto e atendendo às especificações do TR o uso de nós de protocolo deveria ser aceito.

O objetivo pode estar sendo eliminar soluções montadas, mas, o órgão está atingindo produtos de fabricantes também, sem que exista razão para isso.

Resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa O2 Sistemas, com fulcro no § único do art. 164, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, c/c item 10.2 do Ato Convocatório – Edital nº 59/2023:

- Em relação ao item 2.2.2.1, o limite de 30TB se aplica somente aos discos do storage híbrido e será mantido para atender aos requisitos tecnológicos. Entretanto, não há limite de tamanho para os discos do storage All Flash. Destaca-se que o tempo máximo de rebuild também é um requisito exclusivo do All Flash.
- Para o 3.5.2., a quantidade mínima de 100.000 (cem mil) snapshots foi calculada considerando as necessidades da Administração e será mantida.
- O item 3.5.2.1 mencionado não condiz com os argumentos, caso a argumentação tenha se baseado no item 3.4.8 e subitem 3.4.8.1, a sugestão de alteração foi negada, uma vez que é considerado gateway quando o equipamento não for comercializado pelo mesmo fabricante da solução ofertada. Nesse sentido, basta o nó adicional ser um equipamento de hardware do mesmo fabricante e atender a todas as demais exigências do edital para atendimento do item.

